



**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BEBERIBE – CEARÁ**

**RECURSO ADMINISTRATIVO  
POR INDEVIDA HABILITAÇÃO  
DESATENÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CARLOS RIBEIRO LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.274.228/0001-19, localizada na Rua Gustavo Sampaio, nº 1273, bairro Parquelândia, em Fortaleza, Ceará, CEP: 60.455-001, endereço eletrônico [emanuel.pessoa@gmail.com](mailto:emanuel.pessoa@gmail.com), neste ato representada por seu sócio administrador Emanuel Paula Pessoa Lima, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que determinou a classificação da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NÓBREGA & ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ(FM) sob o nº 25.047.574/0001-46, no Pregão Eletrônico nº 2022.02.15.004 PE – SMS, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor.

Requer o processamento do presente recurso com sua remessa à autoridade superior para que proceda ao seu julgamento.

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 30 de março de 2022.

Emanuel Paula Pessoa Lima



PREGÃO ELETRÔNICO N°2022.02.15.004 — PE - SMS  
(Processo Administrativo n° 2022.02.15.004 — PE – SMS)

## **RAZÕES RECURSAIS**

### **DOS FATOS**

No dia 14 de março de 2022, o nobre Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Beberibe, juntamente com os membros da equipe de apoio, tornou público para conhecimento de todos os interessados, através do endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), (acesso identificado no link específico), em sessão pública por meio de comunicação via internet, o início dos procedimentos para recebimento das Propostas de Preços, mediante as condições estabelecidas no correspondente edital, de acordo com o regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei Municipal n° 1.139, 16 de setembro de 2014; e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98, pela Lei Complementar n° 123/2006, e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal n° 14-A, de 07 de fevereiro de 2013 e demais legislações vigentes.

Dito ato convocatório indicou, como objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR DOURADO E DA ATENÇÃO BÁSICA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital.

O item 3, do edital lista as CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO, conforme segue transcrito:

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que

satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.**

[...]

3.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 - parágrafo 5º;

d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL — Bolsa de Licitações do Brasil.

[...]

**3.8. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio da BLL — Bolsa de Licitações do Brasil constante no preâmbulo deste edital.**

[...]

3.10. Em se tratando de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar N° 123/06, e alteração dada pela Lei Complementar N° 147/2014 para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, **deverão declarar no Sistema do BLL - Bolsas de Licitações do Brasil o exercício da preferência prevista na supra citada Lei.**

3.11. **Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto a BLL - Bolsas de Licitações do Brasil, e o envio das Propostas de Preços se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada portando senha pessoal.**

3.12. Os interessados deverão credenciar-se junto ao sistema da BLL - BOLSAS DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

3.12.1. Quando se tratar de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.12.2. O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante.

3.12.3. O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de Proposta de Preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.12.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.12.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de

Beberibe/CE ou a BLL - Bolsas de Licitações do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

3.12.6. O credenciamento da contratada e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico 3.12.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.12.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Inquestionável, pois, que a participação no certame imprescinde do prévio credenciamento junto ao sistema BLL – BOLSAS DE LICITAÇÕES DO BRASIL.

Por sua vez, edital, em seu item 4, relaciona as FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO:

- 4.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
  - 4.1.1. Credenciamento dos licitantes;
  - 4.1.2. Recebimento das "Propostas de Preços" e Documentos de Habilitação via sistema;
  - 4.1.3. Abertura das Propostas de Preços apresentadas;
  - 4.1.4. Lances;
  - 4.1.5. Habilitação do licitante melhor classificado;
  - 4.1.6. Recursos;
  - 4.1.7. Adjudicação.

Portanto, indiscutível que toda a tramitação do feito é realizada pelo sistema eletrônico indicado no edital, conforme ratificado no item 5, que discorre sobre a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 10 da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

O item 6 do Edital – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA, estabelece:

**6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico,**  
dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do LOTE;

6.1.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada LOTE;

6.1.3. Marca (CASO O LICITANTE SEJA O PRÓPRIO FABRICANTE DO PRODUTO, DEVERÁ INDICAR A MARCA DE MODO A NÃO SER IDENTIFICADO. NESTE CASO, DEVERÁ INCLUIR O TERMO “MARCA PRÓPRIA”);

6.1.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, prazos de validade ou de garantia;

6.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

O Edital especifica, no Item 3, do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, que a licitação é constituída de dois lotes:

LOTE 1: EXAMES LABORATORIAIS PARA HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR DOURADO

LOTE 2: EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENÇÃO BÁSICA

A empresa colocada em primeiro lugar, no LOTE 2, no caso, o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NÓBREGA & ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ(FM) sob o nº 25.047.574/0001-46, não apresentou sua proposta através do sistema BLL, contrariando o disposto no item 6.1, do ato convocatório.



## **DO DIREITO**

### **Dos princípios que regem o processo licitatório**

O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver:

#### **Princípio da Isonomia:**

Vem do grego, isos, = igual, e nomos designa a “igualdade de todos perante a lei”. Esse princípio, cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público, deve ser considerado em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios sob duplo aspecto: a) o da igualdade na lei e b) o da igualdade perante a lei”.

#### **Princípio da Legalidade:**

É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

#### **Princípio da Impessoalidade:**

Helly Lopes diz que esse princípio “deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas”. Significa dizer que neste princípio não deve haver interesse pessoal, o agente público deve agir sempre a favor do bem comum e não em defesa de interesses pessoais ou de terceiro interessado.

#### **Princípio da Moralidade:**

Na lição de Maria Sylvia Zanella di Pietro (*in* Direito Administrativo, 24º. ed., São Paulo: Atlas, 2011: “a moralidade administrativa se desenvolveu ligada à ideia de desvio de poder, pois se entendia que em ambas as hipóteses a Administração Pública se utilizava de meios lícitos para atingir finalidades metajurídicas irregulares.

#### **Princípio da Igualdade:**

Helly Lopes Meireles (*in* Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002) remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em

detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.

#### **Princípio da Publicidade:**

Assegura a oposição a terceiros interessados e tem por finalidade tornar pública – erga omnes – a aquisição de um direito sobre determinada coisa. No caso da administração pública, dá maior transparência aos atos praticados pela gestão, dá a possibilidade da sociedade questionar, controlar determinada questão que deve sempre representar o interesse público.

#### **Princípio da Probidade Administrativa:**

Esse princípio é imprescindível para que haja a legitimidade e legalidade dos atos públicos. O Art. Art. 37, § 4º, CF prevê para os atos de probidade administrativa “a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”

#### **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:**

Esse princípio é essencial e a inobservância do mesmo pode causar a nulidade do procedimento. Ela é citada na lei nº 8.666, Art. 3º “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Também tem seu sentido mencionado no Art. 41º, caput, da Lei nº 8.666/93 “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

#### **Princípio do Julgamento Objetivo:**

É defeso ao legislador proibir utilização de qualquer elemento, fator sigiloso ou critério secreto, que diminua a igualdade entre os licitantes, lei nº 8.666, Art. 44, § 1º “**É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes**”.

No caso, é inconteste que os licitantes acima referidos não podem ter suas habilitações ratificadas, uma vez que desatenderam por



completo os termos do ato convocatório, em manifesta ofensa a praticamente todos os princípios que regem o certame.

### **DOS PEDIDOS**

Postos os fundamentos acima, onde resta demonstrada ofensa aos princípios da legalidade, da impessoalidade, do julgamento objetivo, a vinculação, da isonomia e da moralidade, vem requerer a Vossa Senhoria seja reformada a decisão de habilitação das licitantes, primeira e segunda colocadas no Lote 2, do processo licitatório, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NÓBREGA & ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ(FM) sob o nº 25.047.574/0001-46, uma vez que não apresentou sua proposta através do sistema BLL, contrariando o disposto no item 6.1, do ato convocatório; acarreta a inabilitação do licitante, tratando-se de critério claro e objetivo, a ser efetivado a tempo e modo, não podendo ser postergado para outro momento.

Termos em Que,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 30 de março de 2022.